



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7.866/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE REVOGA O §3º E ALTERA O §4º DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.411, DE 2013.**

### RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **O PROJETO DE LEI Nº 7.866/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE REVOGA O §3º E ALTERA O §4º DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.411, DE 2013.**

### FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

*Prima facie*, certificou a Comissão de Administração Pública que a **O PROJETO DE LEI Nº 7.866/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE REVOGA O §3º E ALTERA O §4º DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.411, DE 2013**, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70 da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012<sup>1</sup>.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:  
I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal; II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;  
III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;  
IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria; V - turismo;  
VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;  
VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos; VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura; IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Outrossim, foi debatido o interesse público no tocante alteração legislativa. Em consenso, os membros da CPA entenderam que a proposta tem como objetivo conceder aos pregoeiros da Câmara Municipal de Pouso Alegre o adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao valor da gratificação mensal.

No que tange a competência da Mesa Diretora, está no art. 239 e s/s do R.I.C.M.P.A;

O Projeto de Lei nº 7.866/2023, tem por objetivo a revogação do §3º da Lei 5.411 e a mudança do §4º do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.411 para evocar a perda de eficácia da normativa, atualizando a legislação para o disposto na Nova Lei de Licitações.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei 7.866/2023**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Pública EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de julho de 2023.

---

**Igor Tavares**

**Relator**

---

**Dionício do Pantano**

**Presidente**

---

**Odair Quincote**

**Secretario**